



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SOCIOECONÔMICAS DO GRUPO DE TRABALHO DE  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO CRP-24**

**ITEM 01 - GARANTIA DE DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

**ITEM 02 - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes, antecipações, abonos e aumentos, espontâneos ou compulsórios, inclusive aqueles decorrentes de acordos coletivos, dissídios coletivos e da legislação, exceto os resultantes de promoção, equiparação salarial, transferência, atingimento de idade, mérito, término de aprendizagem ou aumento real concedido com esta natureza expressa

**ITEM 03 - JORNADA DE TRABALHO**

Fica pactuado entre as partes que, no âmbito do local habitual de trabalho, os empregados poderão adotar jornada reduzida de **30 (trinta) horas semanais**, cumpridas de **segunda a sexta-feira, das 8h às 14h**, sem prejuízo da remuneração mensal contratada, por conveniência e eficiência do serviço.

Contudo, **em caso de viagens a serviço**, a jornada de trabalho será considerada, **para fins de apuração de horas extraordinárias ou compensação em banco de horas**, nos moldes do contrato individual de trabalho ou legislação vigente, como sendo de **8 (oito) horas diárias**, perfazendo **40 (quarenta) horas semanais**.

Desse modo, nas hipóteses em que o(a) empregado(a) estiver em deslocamento ou atividade externa a serviço da instituição, as horas extraordinárias ou excedentes para fins de banco de horas somente serão consideradas **a partir da 9<sup>a</sup> (nona) hora diária de efetivo labor**, observados os limites legais e o respectivo controle de jornada.

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta cláusula, considera-se "viagem a serviço" todo deslocamento do empregado para fora da localidade do seu domicílio profissional,



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

mediante autorização formal do empregador, ainda que por período inferior a um dia útil.



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

**ITEM 04 - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

As verbas remuneratórias estabelecidas neste instrumento serão reajustadas anualmente no mês de maio, de forma proporcional ao percentual de reajuste da anuidade do Conselho Regional de Psicologia da 24<sup>a</sup> Região – CRP-24.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste somente será aplicado caso haja atualização efetiva da anuidade no exercício correspondente, na hipótese de não haver reajuste da anuidade, não haverá atualização das verbas remuneratórias dos(as) servidores(as).

**Parágrafo Segundo:** O índice será aplicado de forma linear sobre os valores vigentes à época, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Conselho.

**Parágrafo Terceiro:** O reajuste deverá observar os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a existência de previsão orçamentária aprovada

**ITEM 05 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição da(o) servidora(or), pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido à(ao) substituto o pagamento da diferença de salário e/ou gratificação de função em relação à(ao) substituída(o), observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

**ITEM 06 - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O Conselho efetuará o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** A inobservância do prazo estabelecido para pagamento dos salários acarretará multa de 3% (três por cento) sobre o salário-base em caso de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Segundo:** Para o período subsequente ao mencionado no parágrafo anterior, a multa é de 1% (um por cento) por dia, conforme Precedente Normativo do Tribunal Superior do Trabalho

- TST.

**ITEM 07 - PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES ANUAIS PARA SERVIDORAS(ES) DA ATIVIDADE-FIM**



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

O CRP-24 compromete-se a realizar o pagamento integral da anuidade profissional de pessoa física junto ao respectivo Conselho Regional de Psicologia, em nome das(os) servidoras(es) que exerçam atividades-fim no âmbito das comissões permanentes da autarquia.



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

**Parágrafo Primeiro:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido mediante requerimento e será devido exclusivamente às(aos) servidoras(es) que estejam formalmente designadas(os) e em exercício ativo nas Comissões de Orientação e Fiscalização (COF) ou de Orientação e Ética (COE), com atribuições relacionadas diretamente à orientação, fiscalização e disciplina do exercício profissional da Psicologia.

**Parágrafo Segundo:** A concessão do benefício será renovada anualmente, desde que mantida a lotação da(o) servidora(or) na comissão correspondente.

**Parágrafo Terceiro:** O desligamento da(o) servidora(or) da comissão antes do término do ano- base implicará o cancelamento automático do benefício no exercício seguinte, sem prejuízo do direito adquirido ao reembolso já efetivado.

**Parágrafo Quarto:** Caberá à Diretoria do CRP-24 regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução desta cláusula, inclusive quanto à comprovação da atuação efetiva nas comissões mencionadas ou outras futuramente criadas.

#### **ITEM 08 - TOLERÂNCIA**

À(ao) servidora(or) será concedida tolerância diária de 10 (dez) minutos para cobertura de eventuais atrasos. Os atrasos que excederem o tempo de tolerância serão descontados do banco de horas. Nos casos em que não houver o abono, os valores descontados serão limitados ao período da falta ou atraso ao trabalho, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **ITEM 9 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS**

O CRP-24 assumirá a responsabilidade de implantar e regulamentar o sistema de Banco de Horas no âmbito da autarquia, com a finalidade de permitir a compensação de horas extraordinárias realizadas pelas(os) servidoras(es), conforme previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e de acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

**Parágrafo Primeiro:** Horas extras são as horas trabalhadas pela(o) Servidora(or) fora do horário normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14h, que serão computadas para serem convertidas em folgas.

**Parágrafo Segundo:** O trabalho extraordinário realizado de segunda a sexta-feira



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**  
**RONDÔNIA E ACRE**

(exceto feriados) será efetuado na proporção de 1,5 (uma e meia) para cada hora de efetivo trabalho e o trabalho extraordinário realizado aos sábados, domingos e feriados será computado na proporção de 2 (duas) para cada hora de efetivo trabalho.



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

**Parágrafo Terceiro:** Em viagens, para fins de acumulação em banco de horas, será computada a hora extra somente a partir da 9<sup>a</sup> (nona) hora efetivamente trabalhada.

**Parágrafo Quarto:** No caso de ser atingido o saldo de 7 (sete) dias acumulados, deverá o caso ser submetido à Diretoria, sendo obrigatório que o gozo das folgas seja nos 6 (seis) meses subsequentes a hora extra realizada.

#### **ITEM 10 - ANUÊNIO**

O Conselho concederá às(aos) suas(seus) servidoras(es), adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **ITEM 11 - SERVIÇOS EXTERNOS**

O CRP-24 assegurará o ressarcimento integral das despesas de transporte efetuadas por suas(seus) servidoras(es) no desempenho de atividades externas a serviço da autarquia, na jurisdição dos municípios de Porto Velho/RO e Rio Branco/AC.

**Parágrafo Primeiro:** O ressarcimento compreenderá exclusivamente despesas com serviços de transporte individual, tais como táxi e aplicativos de transporte privado por demanda (por exemplo, Uber, 99 e similares), desde que utilizados no interesse do serviço.

**Parágrafo Segundo:** O pedido de ressarcimento deverá ser acompanhado de comprovantes válidos das despesas realizadas, tais como recibos eletrônicos, notas fiscais ou comprovantes emitidos pelos aplicativos, devendo constar a data, o trajeto, o valor e a identificação do prestador do serviço.

**Parágrafo Terceiro:** O processo de análise e pagamento do ressarcimento deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa pela(o) Servidora(or).

#### **ITEM 12 - FÉRIAS**

Fica assegurado às(aos) servidoras(es) o direito de converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiverem direito em abono pecuniário, correspondente à remuneração dos dias convertidos. **Parágrafo Primeiro:** A(o) servidora(or) que desejar



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**  
**RONDÔNIA E ACRE**

exercer este direito deverá formalizar o pedido até 15 (quinze) dias antes do término do respectivo período aquisitivo, conforme estabelece o §1º do art. 143 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do abono será efetuado juntamente com a remuneração das



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

férias, nos prazos previstos na legislação trabalhista.

**Parágrafo Terceiro:** O CRP-24 se compromete a divulgar, anualmente, orientações e prazos internos para que as(os) servidoras(es) possam exercer esse direito dentro do período legal.

#### **ITEM 13 - PROLONGAMENTO DE FERIADOS**

O CRP-24 planejará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados e pontos facultativos.

**Parágrafo Único:** a divulgação do calendário deverá ser feita até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro.

#### **ITEM 14 - RECESSO DE FINAL DE ANO**

Concessão de recesso às(as) Servidoras(es) do CRP-24 pelo período de 14 (catorze) dias a compreender da semana do Natal à semana do Ano Novo, vinculado à compensação prévia das horas ou à suspensão formal das atividades do órgão.

#### **ITEM 15 - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO DA(O) SERVIDORA(OR)**

Concessão de folga no trabalho à(ao) Servidora(or) do CRP-24 no dia de seu aniversário, vinculada à conveniência administrativa, mediante autorização da chefia imediata e compatibilidade com a demanda de serviço.

#### **ITEM 16 - AUXÍLIO-TRANSPORTE**

O valor do vale-transporte a ser concedido aos(as) servidores(as) deste Conselho será calculado com base na tarifa vigente do transporte coletivo municipal estabelecida pelo Poder Público dos municípios onde houver lotação funcional, notadamente Porto Velho/RO e Rio Branco/AC. **Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado que eventuais reajustes tarifários promovidos pelas autoridades municipais competentes serão automaticamente aplicados ao valor do benefício, sem necessidade de ato normativo complementar, uma vez que o montante do vale-transporte está diretamente vinculado à tarifa oficial praticada em cada localidade.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos da legislação vigente, haverá o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário-base do(a) servidor(a) a título de coparticipação no custeio do benefício, sendo o valor excedente integralmente suportado pelo



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

Conselho.

**ITEM 17 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

O Conselho pagará Auxílio-Alimentação às(as) Servidoras(es) conforme dispõe o Art. 22 da Lei nº 8.460/1992. O valor mensal de auxílio alimentação será o fixado pela Portaria MGI nº 2.797, de 29 de abril de 2024, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), ou portaria que venha substituí-la. A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório. O Auxílio- Alimentação será devido inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças da(o) Servidora(or).

**ITEM 18 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O Conselho proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todas(os) as(os) servidoras(es), de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia.

**ITEM 19 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

O Conselho participará no custeio da assistência à saúde suplementar das(os) Servidoras(es), considerando o disposto no Art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. O valor mensal do Auxílio-Saúde será o fixado pela Portaria MGI nº 2.829, de 29 de abril de 2024, ou portaria que venha substituí-la. O Auxílio-Saúde será pago em pecúnia e terá natureza indenizatória, por meio de resarcimento.

**ITEM 20 - SEGURIDADE SOCIAL NO TRABALHO**

O CRP-24 poderá garantir às(as) servidoras(es) afastadas(os) do trabalho por motivo de saúde, decorrente de doença ou acidente, a complementação do valor recebido a título de benefício previdenciário (auxílio-doença ou auxílio por incapacidade temporária), de forma que a remuneração líquida percebido alcance até 100% (cem por cento) do valor que a(o) servidora(or) receberia se estivesse em efetivo exercício.

**Parágrafo Primeiro:** A complementação será concedida por até 90 (noventa) dias consecutivos, e sua prorrogação estará sujeita a deliberação da Diretoria, considerando critérios técnicos, parecer da Assessoria Jurídica, manifestação da área de Gestão de Pessoas e disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Segundo:** A complementação terá caráter indenizatório, será paga após a



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**  
**RONDÔNIA E ACRE**

comprovação do deferimento e recebimento do benefício pelo INSS, e cessará automaticamente com o encerramento do afastamento ou a concessão de benefício previdenciário permanente, como a aposentadoria por incapacidade permanente.

**Parágrafo Terceiro:** A regulamentação dos critérios e procedimentos para a concessão desta



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

complementação será objeto de ato administrativo normativo da Diretoria, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

**21 - ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

- a) Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde (médicos, odontológicos e psicológicos) fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar, ascendentes e descendentes.
- b) Serão aceitos para abono da ausência de responsáveis, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome de(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesseis) anos.
- c) O atestado de saúde deve ser apresentado ao chefe imediato em até 48 horas, em meio físico ou digital.

**ITEM 22 - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CRP-24 se compromete a implementar uma Política de Combate ao Assédio, com o objetivo de garantir um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de qualquer forma de assédio, seja ele moral, sexual ou qualquer outro tipo de comportamento discriminatório ou coercitivo.

**Parágrafo Primeiro:** A autarquia assegurará que todas as suas práticas, relações e processos de gestão de pessoas estejam em conformidade com a legislação vigente visando prevenir, combater e eliminar qualquer forma de assédio no ambiente de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Será disponibilizado treinamento periódico para todos os colaboradores, a fim de conscientizar sobre o que caracteriza o assédio e as formas adequadas de denúncia, respeitando a confidencialidade e a integridade das partes envolvidas.

**Parágrafo Terceiro:** Deverá ser disponibilizado canais de comunicação específicos, para que as(os) trabalhadoras(es) possam formalizar denúncias de assédio de maneira segura e sem temor de retaliações, sendo todas as denúncias analisadas e tratadas de forma séria e transparente.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de confirmação de assédio, o CRP-24 tomará as providências necessárias, que poderão incluir medidas disciplinares, conforme a gravidade do caso, observando sempre os direitos e a dignidade da(o) servidora(or).



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

**Parágrafo Quinto:** Fica assegurado que a dispensa de servidora(or) ocupante de cargo efetivo observará os termos das Leis Federais nº 8.112/1990 e nº 9.784/1999 para fins de apuração e da justificativa, bem como Resoluções e Normativas do Sistema Conselhos, desde que não



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

contrariem a Lei.

**ITEM 23 - IMPLANTAÇÃO DE PCCS**

O Conselho se compromete a formular proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários para o quadro funcional do CRP-24, garantindo a participação paritária das(os) Servidoras(es) Efetivas(os).

**ITEM 24 - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

- a) O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.
- b) O GT de Acordo Coletivo de Trabalho e o Conselho poderão se reunir, para negociação dos itens econômicos do Acordo Coletivo a ser firmado.
- c) Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

**ITEM 25 - ABRANGÊNCIA**

Aplica-se o presente acordo, na sua integralidade, a todos os servidores do Conselho Regional de Psicologia da 24 Região - Rondônia e Acre, e aos admitidos após a data-base.

**ITEM 26 - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o GT de Acordo Coletivo de Trabalho.

**ITEM 27 - CLÁUSULA PENAL**

Fica estabelecida a multa ao Conselho no valor de 1% (um por cento) do salário normativo de cada servidora(or), cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** Para que a cláusula penal seja aplicada deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa, limitado ao valor de uma remuneração mensal por



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

infração.

**ITEM 28 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O GT de Acordo Coletivo de Trabalho é competente para propor em nome da categoria, ação de



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
RONDÔNIA E ACRE**

cumprimento, em todo sua jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado.